

hum que se manda asuas casas cada anno, e se paga mais ao porteiro da camara o papel, tinta penas area que se gasta nella,

17<sup>a</sup> Paga a João da costa escriuão da camara de sua Me. vinte mil rs cada anno pelo trabalho que tem em fazer as cousas da cidade os quaes se dauão a fernal da costa seu antecesor;

18<sup>a</sup> Paga a cidade ao corregedor da comarqua vinte mil rs cada anno de sua aposentadoria por quantu o dito corregedor por servir tambem de Provedor tem de continuo muito que fazer em seus officios nesta cidade e nella tem todo o anno casas de que paga aluguer e assi se derão aos outros corregedores;

19<sup>a</sup> Paga ao procurador da cidade cada anno seis mil rs de ter cargo dos muros, calcadas e obras publicas;

20<sup>a</sup> Paga aquem tapa o corro em que se correm os touros tres vezes cada anno quatro mil e quinhentos rs por cada vez mil e quinhentos rs;

21<sup>a</sup> Paga ao escriuão da camara da cidade seis mil rs cada anno pera os liuros que são necessarios na dita camara;

22<sup>a</sup> Paga ao porteiro da camara dous mil rs cada anno que despende em fazer leuar as cadeiras do corregedor Juiz Vereadores Procurador e escriuão da camara ás procissoes onde costuma ir a cidade, e de da cada tres annos hum tabardo de pano tozado fino com a Insignia da cidade que tras nos actos publicos que custa quatro mil rs;

23<sup>o</sup> Paga a cidade quada tres annos o que custa hum  
pano Verde pera a mesa da camara, e o Velho se  
dá ao porteiro da camara,

24<sup>o</sup> Paga ao Sindico da mesa dez mil r<sup>is</sup> cada anno  
por assistir nella todas as camaras e despachar os  
feitos da obrigacão da cidade e procurar as deman-  
das della que são muitas e em cousas da camara gas-  
ta amayor parte do tempo e se lhe dão mais dez  
mil r<sup>is</sup> de propina que he a metade do que costumão  
leuar o corregedor Juiz Vereadores Procurador e es-  
crivaõ da camara,

25<sup>o</sup> Paga a dous guardas mores e escrivão da saude tres  
mil r<sup>is</sup> cada anno de propina pelo trabalho que tem  
em seus officios mil r<sup>is</sup> a cada hum,

26<sup>o</sup> Paga aos dous procuradores do pouo dous mil r<sup>is</sup> a  
cada hum cada anno de propina pelo muito tempo  
que perdem de suas tendas em acudir as cousas  
do bem comu e assistirem nas camaras,

27<sup>o</sup> Paga dous mil r<sup>is</sup> cada anno ao porteiro da camara  
de propina por ser occupado todo o anno em servir  
seu officio, e não ter mais que oito mil r<sup>is</sup> de ordenado

28<sup>o</sup> Costuma dar ao thes.<sup>o</sup> da cidade pelo trabalho que  
tem em arrecadar as rendas della e pagar  
os mandados dos Vereadores e emprestar din.<sup>o</sup>  
muitas vezes á camara outro tanto de propinas

comoláo os Vereadores que são Vinte milrs cada  
anno por não ter nenhum ordenado com o officio de  
thesoureiro.

29. Paga ao escriuão da almotaçaria cada anno oito  
milrs pelo dito officio não ter nenhum ordenado  
por quanto todo o que tinha o escriuão da camara q  
são de taseis milrs ficou com elle quando se se para-  
ráo estes dous officios por falecimento da pessoa que  
os tinha os quaes oito milrs se lhe darão ate qui  
auendo respeito ao muito e continuo trabalho que tem  
com elle em assistir sempre com os almotaçeis e aos  
poucos percalcos que há no dito officio.

30. Paga a sete porteiros que ha na cidade mil e do-  
zentos rs a cada hum cada anno de seu ordenado  
que são oito milrs.

31. Gasta a cidade cada anno muito dinheiro com ca-  
minheiros, que manda a Madrid - Lisboa, e outras  
partes sobre cousas que se offerecem, Pode se lhe  
limitte o que lhe darão por dia e por legoa.

32. Custumão o Juiz Vereadores, Procurador, e escri-  
uão da camara Ir hua vez cada anno a os lugares  
do seu termo que são doze fazer correição por q  
nestes lugares não entrão os almotaçeis da cidade  
o que he muito importante assi por bem de justica  
como pera conseruação da jurisdicção da cidade.

33. Pode a Sua Mage. que a despesa que nisso fizerem  
será a custa das penas que fazem nas ditas correi-

cois por que não será justo que váo á sua custa  
ou se lhes limite por dia o que parecer,

34.~ Paga a cidade em Lisboa a hum cidadão della  
quarenta mil rs cada anno por se fazer lá seus  
negocios os quaes ora dá a Pantalão correa, Pate  
Licença pera os poder dar agora e polo tempo em  
diante á pessoa que se bem parecer e não pedese  
passe provisão pera limitada mente se pagarem a huá  
pessoa porque se não descuide dos negocios da cida-  
de e se possa dar a quem melhor os fizer, e isto  
pareceo mais comodo por escusar de enuiar lá hum  
cidadão todas as vezes que se he necessario o  
que se he muito mais custoso,

35.~ He costume darse ao alcaide da cidade huá  
pitanca por a acompanhar com seus homes a procissão  
do corpo de Deos e as mais da cidade a fastando  
agente, Pede licença pera se lhe darem cada anno  
dous mil rs pelo trabalho q' nisso leua, João da costa  
fca concertada por min conguio por *João da costa*

CCCLVII  
Está o proprio no  
lib 3 fol 288 v

Nossey faco saber aos que es-  
te aluaa Virem que o Juiz Vereadores e Procu-  
rador da cidade do Porto me Inuraraõ os trinta e  
quatro apontamentos scriptos nas cinco laudas a  
tras que vão asinadas por João da costa men  
escriuão da camara das despesas que ordinaria-  
mente na dita cidade se faziaõ cada anno nas

cousas do bom governo della e bem comu e deseu  
 termo. Pedindome por sua carta ouuente porbe  
 que das rendas do conselho da dita cidade se po-  
 dessem fazer as ditas despesas por quanto pela  
 lei noua que eu ora mandara passar da ordem  
 em que se auia de despende as rendas dos con-  
 celhos as nao podiam fazer sem prouiso minba,  
 e antes de lhes dar despacho mandei fazer dili-  
 gencias e tomar as Informacois que me parece-  
 raõ necessarias pelo corregedor e Provedor da  
 comarqua da dita cidade, e vistas as ditas di-  
 ligencias e a Informacao que por sua carta me  
 emuiou, Si por bem e me praz que os ditos  
 officiaes da camara que ora saõ e pelo tempo  
 em diante forem na dita cidade possam gastar  
 e despende nas cousas que nos ditos apontamen-  
 tos se contẽem as contras que nelles se declarãõ,  
 e nas cousas em que as ditas contras nao vao  
 limitadas nem declaradas tudo o que nellas  
 se montar conforme ao que comumente valerem  
 com declaracao que ao escriuaõ da camara nao  
 poderãõ dar mais que dez cruzados pera siros  
 e ao escriuaõ da almotaçeria outros dez e nao  
 vinte como ate agora derãõ a cada hum, e que  
 nao darãõ a peoa que nesta cidade de Lisboa  
 truer cuidado dos negocios e cousas da dita cida-  
 de de Porto mais que trinta milrs, e aos

Nota

caminheros que mandarem com cartas e papeis da  
cidade poderão pagar o que se lhe montar conforme  
ao costume e estilo que ha do que se lhes dá por le-  
goas e dias que se detem por reposta das cartas  
oque com as mais cousas em que nos ditos apontamen-  
tos não Vay declarado o que nellas se ha de despen-  
der se declarará pelo dito Provedor da comarca  
as quaes despesas todas e cada Eua dellas se farão  
á custa das rendas do conselho da dita cidade não  
entrando netto a minha terça. E com estas decla-  
racois mando ao dito Provedor e ás mais Justi-  
cas a que o conhecimento d'isto pertencer que dei-  
xem aos ditos officiais da camara fazer as ditas  
despesas e leuem cada anno em conta ao thesourei-  
ro da cidade o que nellas montar, e cumprão este  
aluara como se nelle conthem, o qual se regista-  
rá com os ditos apontamentos no livro da Camara  
e o proprio se terá no cartorio della em boa guar-  
da. E sej por bem que Valha e tenha forza  
e Vigor como se fosse carta feita em meu nome  
por mim assinada sem embargo da ordenação em  
contrario. Gaspar da breu o fez em Lisboa a  
quinze de Junho de mil e quinhentos e noventa e  
seis. João da costa o fez escrever. *Rey  
da cor de de cor propria com o  
Porto*

CCCLVIII

Esta apropriada no  
liv. 3º fol. 290

E N. S. M. J. fago saber aos q.  
este aluara Virem que por me pedir a cidade  
do Porto. e por outros Justos respetos de meu

serviço e bem comu da dita cidade. E por bem  
 emando aos Vereadores e officiaes da camara  
 della que ora são e ao diante forem que da qui  
 em diante me não escrevaõ sobre officio algum de  
 novo sem primeiro o comonicarem em camara co  
 a mayor parte dos cidadãos e pessoas nobres da  
 gouernança pera que comparecer de todos se asent  
 o que for mór Utilidade publica e mais men serviço.  
 E este aluara sera tresladado no livro da ca-  
 mara pelo escreuaõ della pera em todo tempo  
 constar e saber o que por elle mando, e se  
 comprira Integramente como nelle se conthem  
 posto que o effecto delle aia de durar mais de  
 hum anno endá sera passado pela chancelaria e  
 embargo das ordenações em contrario. Estendo da  
 gama o fez em Madrid a vinte e seis de Mayo  
 de mil e quinhentos e nouenta. *Rey e fica con  
 certado a mui e a propria D.ª de Reyna*

**N** e **R**ey fago saber aos que es-

CCCLIX

Esta apropriada no  
 livro 3 fol 292

te a luara Viem que auendo respeito ao que na  
 petição escrita na outra mea folha atras ditz h.  
 da mota rabelo Procurador da cidade do Porto, e  
 Vista a diligencia que por meu mandado fez o c.  
 do ciuel da Notação e casa da dita cidade e  
 sua Informaçã e parecer no que o dito procurador  
 della pede, E por bem e me praz que as pro-  
 ursois que são passadas e sentenças dadas sobre  
 os almotaceis e pessoas que hão de ser effectas pera

allem  
 tace

supra fil. 2.

João da Costa offeresce vender, Rey, fca com cor  
 da da comig. e an. propria  
 E N. S. M. Rey fca saber aos q' este  
 alvara litem q' a vendo respeito ao q' o suz ve-

Esta a propria no  
lin. 3.º fol. 296

readores e procurador da cidade do Porto me em-  
 viaráo d'vter pola sua carta aqui Junta. E Vis-  
 ta a Informaçã que o licenciado Simão do Vale  
 peixoto corregedor e Promotor da comarca da  
 dita cidade me emviou de quam necessaria era  
 pera se pagar a sisa do pão e carnes que a dita  
 cidade vai auender e pera as obras publicas  
 della a Imposicão do Vinho e sal que os Reis  
 destes Regnos meus predecessores tinhão concedi-  
 da a dita cidade: E por bem e mepraz de do Vinho  
 de conceder Imposicão de hum ceutil por quada  
 quartilho de Vinho que se vender a tauernado  
 pera pagarem a sisa do dito pão e carnes e no  
 sal de hum real por raza pera se fazerem as  
 ditas obras da cidade, e isto por tempo de cin-  
 quo annos e na propria forma e manr.<sup>a</sup> que se  
 conthem na derradeira prouisão perque as di-  
 tas Imposicoes de forão concedidas aqual em  
 tudo se comprirá como nella se conthem, e isto  
 aluara se registará no livro da camara e o pro-  
 prio se terá no cartorio della em toda boa guar-  
 da o qual mepraz que valha e tenha forza e vigor  
 posto que o effeito delle afa de durar mais de  
 hum anno sem embargo da ordenação em contrario  
 Gaspar da breu fez em Lisboa a Ninte de  
 Dezembro de mil e quinhentos e noventa e sete.  
 João da costa fez escrever. Rey f'ca  
 concedida a mzo e camapropia *João da costa*

Juiz uereadores e Procurador  
da cidade do Porto, N. S. M. Rej. Vos emuo  
muito saudar. N. mando ora a essa cidade  
licenciado Agostinho fernandez trauacos corre-  
gedor da comarca de lamego a tomar residencia  
ao doutor francisco toscano domem de embargo e  
corregedor e Provedor dos orfaos e contador das  
terças residias e obras dessa comarqua do tempo  
que tem servido os ditos officios. Pelo que Vos  
mando que em quanto o dito licenciado Agostinho  
fernandez se estiver tomando a dita residencia  
se obedecais como a c.ª e cumprais Inteir-  
mente tudo o que Vos elle mandar, e assim se  
dareis e fareis dar pousadas e camas e estreba-  
rias de graça pera elle e pera os seus, e attima-  
mentos e todo o mais que se for necessario por  
seu dinheiro segundo o estado da terra. Bar.  
da costa a fez em Lisboa a Vinte e cinco Dout.  
de mil e quinhentos quarenta e tres. Manoel  
da costa a fez escrever. Rej. fu com an-  
tado por min. con. propria. *Diogo de Aguiar*

Juiz uereadores procurador si-  
dalgoz, cavaleiros escudeiros homes bons e po-  
uo da cidade do Porto, N. S. M. Rej. Vos  
emuo muito saudar. Vi as cartas que agora  
me escreuestes assi a da cidade como a dos  
cidadaos e moradores dessa, nas quaes dizeis